

26811629000105

1ª Alteração Estatutária do

**INSTITUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO CEARÁ**

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Registro Microfilmado  
Nº 15 6 2 3 2

O INSTITUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO CEARÁ, entidade sem fins econômicos, de caráter educacional e cultural, inscrita no CNPJ sob o nº 26.811.629/0001-05, com sede na Rua Lívio Barreto, 668, sala 10, 60.130-110, Joaquim Távora, Fortaleza, Ceará, fundado em 4 de julho de 1931, registrada em 02 de dezembro de 1931, no Cartório Pergentino Maia, no livro nº 1, às folhas 12 e 13, resolve alterar seu Estatuto Social conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de outubro de 2017, resultando no seguinte ESTATUTO CONSOLIDADO:

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS E PATRIMÔNIO**

**Art. 1º** – INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO CEARÁ, também denominado IAC, fundado em 4 de julho de 1931, registrada em 02 de dezembro de 1931, no Cartório Pergentino Maia, no livro nº 1, às folhas 12 e 13, é pessoa jurídica de direito privado, conforme artigo 44 do Código Civil Brasileiro (CCB), sem fins econômicos, de caráter educacional e cultural, constituído sob a forma de associação de graduados em Direito, com base nos artigos 53 a 61 do CCB e artigo 5º, incisos XVIII, XIX e XX Constituição Federal Brasileira, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Ceará, na Rua Lívio Barreto, 668, sala 10, 60.130-110, Joaquim Távora, Fortaleza-Ceará, inscrita no CNPJ 26.811.629/0001-05, passa a reger-se por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo único** - O prazo de duração do IAC é por tempo indeterminado.

**Art. 2º** – Tem o IAC como objetivo promover e incentivar o estudo do Direito, buscando o aperfeiçoamento da ordem jurídica, a pacificação social, o desenvolvimento da cidadania, a formação do espírito público nas autoridades, o aparelhamento bibliográfico e cultural das instituições de ensino, mediante a utilização de meios e instrumentos de comunicação social.

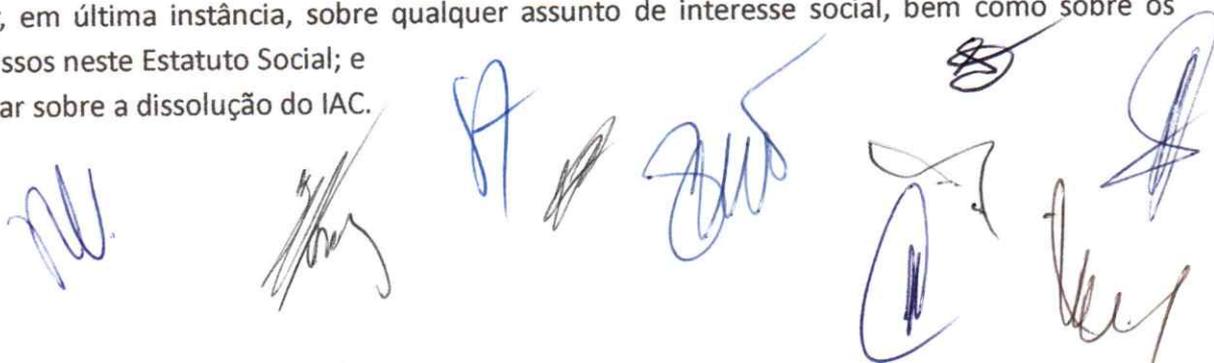
**Art. 3º** - A fim de alcançar os seus objetivos, o IAC poderá celebrar convênios, contratos, termos de parceria, ações conjuntas e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional; acordos de cooperação técnica e financeira, intercâmbios, e filiar-se ou integrar quadros de organizações com entidades afins.

### **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** – São órgãos de direção e fiscalização do IAC: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e a Diretoria.

**Art. 5º** – A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano do IAC, de natureza deliberativa, é constituída pelos associados, em gozo de seus direitos estatutários, cabendo-lhe:

- a) eleger e destituir administradores;
- b) alterar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;
- c) deliberar a compra e venda de bens;
- d) decidir, em última instância, sobre qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos neste Estatuto Social; e
- e) deliberar sobre a dissolução do IAC.



**Parágrafo único** – Para as deliberações a que se referem as letras “a”, “c” e “e” será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, que deverá ser convocada especificamente para esse fim, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59 do CCB.

**Art. 6º** - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do IAC ou, na sua ausência, pelo vice-presidente e assim sucessivamente pelos membros da Diretoria, e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

**Art. 7º** - As Assembleias Ordinária e Extraordinária se instalarão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros efetivos com direito a voto, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número de associados.

**Art. 8º** - Em qualquer das suas modalidades, o prazo de convocação da Assembleia Geral será de 8 (oito) dias de antecedência, por edital expedido pelo Presidente da Diretoria, por meio de e-mail e no site do IAC, ou por correspondência endereçada aos associados.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, também poderá ser convocada a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

**Art. 9º** - Dos atos da Assembleia Geral lavrar-se-á ata que será assinada pelo secretário, pelo presidente e pelos associados presentes.

**§ 1º.** – No ano do final do mandato, até o último dia do último trimestre, será realizada Assembleia Geral Ordinária para eleger, dentre os associados, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**§ 2º.** – Na eventualidade da falta de eleição para os mandatos, opera-se a prorrogação deles até o momento em que se faça a eleição, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**§3º** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para tratar de assuntos relevantes e/ou específicos do IAC, a saber:

- a) deliberar sobre a alienação de bens;
- b) exonerar membro da Diretoria, antes do término do respectivo mandato, quando houver razão compulsória, e eleger o substituto para completar-lhe o mandato;
- c) adquirir, permutar, gravar de ônus real, dar em pagamento bens e/ou aceitar doações e legados, onerosos ou não, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- d) reformar no todo ou em parte o Estatuto Social;
- e) conferir a medalha “Jurista Eduardo Girão”, através de indicação e votação dos nomes dos contemplados;
- f) dissolver o IAC e nomear o seu liquidante; e
- g) demais assuntos de interesse do IAC.

**§4º.** É permitido o voto por procuração.

**Art. 10** - O IAC será administrado por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-presidente, Secretário Geral, Secretário-adjunto, Diretor Financeiro e Diretor Cultural, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, por um período de 3 (três) anos.

**Parágrafo único** – Qualquer membro da Diretoria poderá exercer a função cumulativamente de outro cargo, por ato do Presidente, inclusive o de Diretor Financeiro, no impedimento ou ausência do titular.

**Art. 11** – A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no último trimestre do último ano do mandato.

Parágrafo único. A Assembleia que eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal lhes dará a posse imediata, podendo a posse solene ocorrer em outra oportunidade.

**Art. 12** – A Diretoria se reunirá com a presença mínima de 3 (três) dos seus membros, sempre que houver necessidade, por convocação do Presidente, com 5 (cinco) dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Art. 13** – Compete à Diretoria:

- a) apresentar à Assembleia os balanços do IAC, com parecer do Conselho Fiscal, o plano financeiro e o plano anual de atividades sociais;
- b) supervisionar a execução dos planos previamente aprovados;
- c) apreciar, aprovando ou rejeitando, as propostas de admissão de novos associados ao quadro social;
- d) apreciar aprovando, emendando ou rejeitando os programas de convenções e encontros e seus respectivos oradores, assim como a formação de delegações para viagens ou representantes no Brasil e Exterior;
- e) elaborar o relatório anual das atividades do Instituto apresentando-o à Assembleia Geral;
- f) aprovar a filiação do Instituto a Entidades Nacionais e Internacionais;
- g) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regimentos e as deliberações própria ou da Assembleia Geral;
- h) realizar os atos administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades do IAC e a consecução de seus objetivos; e
- o) determinar as contribuições sociais devidas por todas as categorias de associados do IAC.

**Art. 14** – Compete ao Presidente:

- a) representar o IAC ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- d) executar os planos traçados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral;
- e) nomear e extinguir as Comissões e designar membros;
- f) orientar, supervisionar e dirigir as atividades do IAC; e
- g) decidir sobre os casos omissos, *ad referendum* da Diretoria.

**Art. 15** - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos; e
- b) exercer as funções que lhe forem delegadas e/ou atribuídas por ato do Presidente.

**Art. 16** – Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente em ausências e impedimentos e exercer as funções que lhe forem delegadas e/ou atribuídas.

**Art. 17** – Compete ao Secretário Geral:

- a) executar todas as ações gerenciais das atividades sociais,
- b) secretariar as reuniões e lavrar as atas de Diretoria e das Assembleias Gerais, registrando-as em arquivos apropriados;

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

- c) manter registros atualizados do quadro de associados;
- d) manter em dia a correspondência e zelar pelo cumprimento das deliberações da Diretoria; e
- e) exercer as funções que lhe forem delegadas e/ou atribuídas por ato do Presidente.

**Art. 18** – Compete ao Secretário Adjunto:

- a) Substituir o Secretário Geral em ausências e impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem delegadas e/ou atribuídas por ato do Presidente.

**Art. 19** – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- b) elaborar e assinar cartas de cobranças aos associados inadimplentes;
- c) manter a escrituração contábil atualizada;
- d) apresentar trimestralmente balancete com apuração de despesas e receitas;
- e) elaborar prestação anual de contas;
- f) supervisionar a elaboração e acompanhamento da proposta orçamentária anual;
- g) manter registro e controle do patrimônio e da biblioteca; e
- h) exercer as funções que lhe forem delegadas e/ou atribuídas por ato do Presidente.

**Art. 20** – Compete ao Diretor Cultural:

- a) superintender os serviços da Biblioteca e do Arquivo, zelando pela catalogação, conservação e enriquecimento do acervo de livros e documentos;
- b) registrar em livro especial as doações e compras efetuadas;
- c) propor à Diretoria a difusão ou publicação de trabalhos e obras dos Acadêmicos de reconhecido valor;
- d) apresentar anualmente informes relativos ao seu setor;
- e) auxiliar na reunião de publicações para a edição da Revista do Instituto dos Advogados do Ceará;
- f) apresentar à Diretoria, planos de atuação cultural, bem como propostas de eventos externos do IAC; e
- f) exercer as funções que lhe forem delegadas e/ou atribuídas por ato do Presidente.

**Art. 21** - O Conselho Editorial da Revista do Instituto dos Advogados do Ceará compõe-se de todos os ex-presidentes do IAC, na qualidade de membros natos, e de cinco pessoas, designadas pelo Presidente do IAC.

**Parágrafo único** – A presidência do Conselho Editorial será exercida por um de seus membros escolhido pelos demais. O funcionamento do Conselho Editorial será disciplinado pelo seu Regimento Interno.

**Art. 22** – Os membros da administração, bem como os demais associados do IAC, não farão jus a qualquer remuneração, nem será feita, sob qualquer pretexto, a distribuição de resultados, de bonificações, ou de quaisquer vantagens.

**Art. 23** – Caberá à Diretoria a deliberação sobre o pedido de exoneração de seu membro antes do término do respectivo mandato, e a sua imediata substituição por outro membro efetivo do IAC, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 24** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente que, entre si, elegerão seu Presidente e Secretário, tendo por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos de gestão, principalmente:

- a) dar parecer deliberar sobre a previsão orçamentária e a aprovação das contas;
- b) examinar os livros e documentos contábeis do IAC;
- c) dar parecer sobre o Relatório da Diretoria e sobre as contas anuais;
- d) dar parecer sobre as demonstrações contábeis, submetendo-o à Assembleia Geral;
- e) requisitar, quando necessária documentação comprobatória dos fatos administrativos; e
- f) dar parecer sobre a apuração do patrimônio líquido do IAC a ser destinado à OAB, no caso de extinção, nos termos do §2º, do artigo 34, deste Estatuto.

**§ 1º.** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e, nos casos de impedimentos ou ausências, o suplente preencherá a vaga, temporária ou definitivamente.

**§ 2º.** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

### CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL E COMISSÕES

**Art. 25** – Os associados são de 4 (quatro) categorias: efetivos, honorários, beneméritos e correspondentes.

**Art. 26** - Os associados efetivos são os que forem admitidos mediante proposta de um associado efetivo, observado o disposto no art. 30.

**Art. 27** – Os associados honorários são os cultores do direito, brasileiros ou estrangeiros, aprovados pela Diretoria, mediante proposta de qualquer dos Diretores.

**Art. 28** – Os associados beneméritos são os associados fundadores que participaram da constituição do IAC em 4 de julho de 1931, e, de suas reorganizações realizadas nas Assembleias Gerais de 21 de dezembro de 1944, de 25 de novembro de 1956, de 14 de setembro de 1961 e de 24 de agosto de 1987, sem prejuízo da sua condição de sócio efetivo, além daqueles que fomentaram ou fomentam diretamente os objetivos do IAC através de doações ou transferências de bens ou serviços, que sejam aprovados pela Diretoria, mediante proposta de qualquer dos Diretores.

**Art. 29** – Os associados correspondentes são pessoas graduadas em Direito que residam fora do território cearense, brasileiros ou estrangeiros, aprovados pela Diretoria, mediante proposta de qualquer dos Diretores.

**§1º.** Os associados têm direito a participar de todas as atividades e benefícios que o IAC realize, votar e ser votado, e dever de pagar as contribuições sociais estabelecidas, atender as disposições estatutárias, regimentais e prescrições administrativa, e atuar para o bom desempenho institucional.

**§2º.** Somente poderão votar e ser votados os associados efetivos.

**Art. 30** – A admissão de sócio dar-se-á por aprovação de trabalho do candidato, versando sobre tema jurídico relevante e inédito, com no mínimo 20 (vinte) páginas, em espaço 1,5 (uma vírgula

cinco), acompanhado de Curriculum Vitae e Parecer da Comissão Especial, instituída pelo Presidente para esse fim.

§ 1º. – A Comissão poderá optar por ouvir o candidato em apresentação verbal do seu trabalho, marcando data para tanto.

§ 2º. – A posse do novo sócio será realizada dentro de 60 (sessenta) dias em Sessão Solene.

**Art. 31** – Extingue-se o vínculo associativo:

- a) Por requerimento do associado;
- b) Por efeito do não pagamento de três anuidades consecutivas;
- c) Por exclusão em face de conduta declarada incompatível com os valores morais devidos à condição de associado.

**Parágrafo único** – Caberá à Diretoria, em decisão proclamada, após formalizado o devido processo legal, firmar a ocorrência de conduta ensejadora da exclusão, cabendo recurso dessa deliberação, no prazo de quinze dias, para a Assembleia Geral.

**Art. 32** – Visando à consecução dos objetivos do IAC, o seu Presidente poderá designar comissões temáticas, com a composição e duração que entender conveniente, cabendo-lhe decidir sobre suas recomendações, nas matérias de sua competência, e propor à Diretoria e/ou à Assembleia Geral, o exame delas quando envolvendo questões das respectivas competências deliberativas.

#### CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 33** - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, sempre terminando em 31 de dezembro.

**Parágrafo único** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração, as Demonstrações Contábeis, que deverão ser objeto de parecer do Conselho Fiscal e apresentadas na Assembleia Geral Ordinária, para aprovação.

#### CAPÍTULO V – DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 34** – O IAC somente poderá ser extinto por deliberação tomada de, no mínimo, dois terços dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, ouvido o Conselho Fiscal. O IAC também poderá ser extinto por decisão judicial, mas, neste caso, após o trânsito em julgado.

§ 1º. – No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear o Liquidante para atuar no período de liquidação.

§ 2º. – Extinto o IAC, seus bens e direitos remanescentes serão doados compulsoriamente para a Seção Cearense da Ordem dos Advogados do Brasil.

#### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35** – Os associados, de qualquer categoria, não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações sociais, sendo o patrimônio do IAC a garantia única das suas obrigações.

**Art. 36** - É vedado aos associados e a membros da Diretoria prestar, em nome do IAC, fianças, avais ou endossos, assim como qualquer outra garantia em favor de terceiros, ou em proveito próprio.

**Art. 37** – As alterações neste Estatuto Social obedecerão às seguintes normas:

- a) a reforma será proposta pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) dos associados;
- b) o processo de reforma deverá cumprir um período de estudo e discussão de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que os associados sejam informados e se pronunciem sobre as alterações propostas; e
- c) a reforma será deliberada por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Art. 38** – O patrono do Instituto dos Advogados do Ceará é o jurista Clóvis Beviláqua.

**Art. 39** – Este Estatuto entra em vigor nesta data.

Fortaleza – Ceará, 20 de outubro de 2017.

*João Gonçalves de Lemos*  
 João Gonçalves de Lemos  
 Presidente

*Jardson Saraiva Cruz*  
 Jardson Saraiva Cruz  
 2º vice-presidente

*Vitor Roja Ferreira de Carvalho*  
 Vitor Roja Ferreira de Carvalho  
 Primeiro Secretário

*Gerson Lopes Fonteles*  
 Gerson Lopes Fonteles  
 Tesoureiro

*Neuzemar Gomes de Moraes*  
 Neuzemar Gomes de Moraes  
 Orador

*Jose Adriano Pinto*  
 Jose Adriano Pinto  
 Relator

*Jose Adriano Pinto*  
 José Adriano Pinto  
 1º vice-presidente

*Roberto Victor Pereira Ribeiro*  
 Roberto Victor Pereira Ribeiro  
 Secretário Geral

*Jose Krentel Ferreira Filho*  
 José Krentel Ferreira Filho  
 Segundo Secretário

*Luiz Dias Martins Filho*  
 Luiz Dias Martins Filho  
 Bibliotecário

*Jose Damasceno Sampaio*  
 José Damasceno Sampaio  
 Revisor

B. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS  
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
[EGLYyYc13]-NEUZEKAR GOMES DE MORAES.....  
Fortaleza, 10 de Agosto de 2018-13:02:14

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

CLEILSON NEZERA MARQUES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



B. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS  
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
[EGLZ8a31]-ROBERTO VICTOR PEREIRA RIBEIRO.....  
Fortaleza, 10 de Agosto de 2018-13:02:14

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

CLEILSON NEZERA MARQUES  
ESCREVENTE AUTORIZADO



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05  
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
[EGLY1uK3]-JOSE ADRIANO PINTO.....  
[EGLZ8a31]-ROBERTO VICTOR PEREIRA RIBEIRO.....  
[EGLZkof1]-LUIZ DIAS MARTINS FILHO.....

Dou fé. Us: 086  
Fortaleza-CE, 10 de Agosto de 2018.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Fabricio Goulart de Aquino | Maria Marly Mota Ribeiro  
Antonio Alexandre Paiva de Oliveira/Claudia Carneiro da Silva

Selo: - Valor: R\$ 12,45  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Confira os dados do ato em:  
selodigital.tjce.jus.br/portal



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05  
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
[EGLYwH56]-JOAO GONCALVES DE LEMOS.....  
[EGLZXco3]-JARDSON SARAIVA CRUZ.....  
[EGLYkXE1]-GERSON LOPES FONTELES.....

Dou fé. Us: 086  
Fortaleza-CE, 10 de Agosto de 2018.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Fabricio Goulart de Aquino | Maria Marly Mota Ribeiro  
Antonio Alexandre Paiva de Oliveira/Claudia Carneiro da Silva

Selo: - Valor: R\$ 12,45  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Confira os dados do ato em:  
selodigital.tjce.jus.br/portal



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05  
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o  
Nº 00156232 no livro-A do Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
EMOL:62,39/FERMOJU:3,67/IMP:3,07/PRENT:51,27/  
SELO:13,04/TOTAL:136,56.....Fortaleza, 23/08/2018  
(X) Karine Aires de Oliveira (Amanda Oliveira da Silva  
( ) Paulo Gustavo Palácio Coelho (as)  
Averbado ao Registro - Nº 00153457 02Via(s)

Confira os dados do ato em:  
selodigital.tjce.jus.br/portal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO CEARÁ

CERTIDÃO  
2ª Via / 2ª Traslado  
Nº AJ 950680



**RETIFICAÇÃO à 1ª Alteração Estatutária do INSTITUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO CEARÁ**

O INSTITUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO CEARÁ, entidade sem fins econômicos, de caráter educacional e cultural, inscrita no CNPJ sob nº 26.811.629/0001-05, com sede na Rua Lívio Barreto, 668, sala 10, 60.130.-110, Joaquim Távora, Fortaleza, Ceará, fundado em 04 de julho de 1931, registrada em 02 de dezembro de 1931, no Cartório Pergentino Maia, no livro nº 1, às folhas 12 e 13, resolve RETIFICAR seu Estatuto Social conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de outubro de 2017, resultando no seguinte ESTATUTO CONSOLIDADO:

ONDE SE LÊ, nos artigos abaixo em negrito:**“Art. 13º - Compete à Diretoria:**

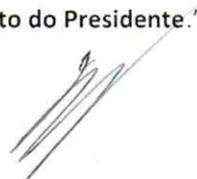
- a) Apresentar à assembleia os balanços do IAC, com parecer do Conselho Fiscal, o plano financeiro e o plano anual de atividades sociais;
- b) Supervisionar a execução dos planos previamente aprovados;
- c) Apreciar, aprovando ou rejeitando, as propostas de admissão de novos associados ao quadro social;
- d) Apreciar aprovando, emendando ou rejeitando os programas de convenções e encontros e seus respectivos oradores, assim como a formação de delegação para viagens ou representantes no Brasil e Exterior
- e) Elaborar o relatório anual das atividades do Instituto apresentando-o à Assembleia Geral;
- f) Aprovar a filiação do Instituto a Entidades Nacionais e Internacionais;
- g) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regimentos e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- h) Realizar os atos administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades do IAC e a consecução de seus objetivos; e
- o) Determinar as contribuições sociais devidas por todas as categorias de associados do IAC.**

**Art. 14º - Compete ao Presidente:**

- a) Representar o IAC ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- d) Executar os planos traçados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral;**
- e) Nomear e extinguir as Comissões e designar membros;**
- f) Orientar, supervisionar e dirigir as atividades do IAC; e**
- g) Decidir sobre os casos omissos, ad referendum da Diretoria.**

**Art. 20º - Compete ao Diretor Cultural:**

- a) Superintender os serviços da Biblioteca e do Arquivo, zelando pela catalogação, conservação e enriquecimento do acervo de livros e documentos;
- b) Registrar em livro especial as doações e compras efetuadas;
- c) Propor à Diretoria a difusão ou publicação de trabalhos e obras dos Acadêmicos de reconhecido valor;
- d) Apresenta anualmente informes relativos ao seu setor;
- e) Auxilia as reuniões de publicações para a edição da Revista do Instituto dos Advogados do Ceará;
- f) Apresentar à Diretoria, planos de atuação cultural, bem como propostas de eventos externos do IAC; e
- f) Exercer as funções que lhe forem delegadas e/ou atribuídas por ato do Presidente.”**



LEIA-SE, com as seguintes retificações negritadas:

“**Art. 13º** - Compete à Diretoria:

- a) Apresentar à assembleia os balanços do IAC, com parecer do Conselho Fiscal, o plano financeiro e o plano anual de atividades sociais;
- b) Supervisionar a execução dos planos previamente aprovados;
- c) Apreciar, aprovando ou rejeitando, as propostas de admissão de novos associados ao quadro social;
- d) Apreciar aprovando, emendando ou rejeitando os programas de convenções e encontros e seus respectivos oradores, assim como a formação de delegação para viagens ou representantes no Brasil e Exterior
- e) Elaborar o relatório anual das atividades do Instituto apresentando-o à Assembleia Geral;
- f) Aprovar a filiação do Instituto a Entidades Nacionais e Internacionais;
- g) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regimentos e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- h) Realizar os atos administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades do IAC e a consecução de seus objetivos; e
- i) **Determinar as contribuições sociais devidas por todas as categorias de associados do IAC.**

**Art. 14º** - Compete ao Presidente:

- a) Representar o IAC ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) **Executar os planos traçados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral;**
- d) **Nomear e extinguir as Comissões e designar membros;**
- e) **Orientar, supervisionar e dirigir as atividades do IAC; e**
- f) **Decidir sobre os casos omissos, ad referendum da Diretoria.**

**Art. 20º** - Compete ao Diretor Cultural:

- a) Superintender os serviços da Biblioteca e do Arquivo, zelando pela catalogação, conservação e enriquecimento do acervo de livros e documentos;
- b) Registrar em livro especial as doações e compras efetuadas;
- c) Propor à Diretoria a difusão ou publicação de trabalhos e obras dos Acadêmicos de reconhecido valor;
- d) Apresenta anualmente informes relativos ao seu setor;
- e) Auxilia as reuniões de publicações para a edição da Revista do Instituto dos Advogados do Ceará;
- f) Apresentar à Diretoria, planos de atuação cultural, bem como propostas de eventos externos do IAC; e
- g) **Exercer as funções que lhe forem delegadas e/ou atribuídas por ato do Presidente.”**

**JOÃO GONÇALVES DE LEMOS**

Presidente do Instituto dos Advogados do Ceará

CPF-MF nº 030.184.667-72

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05  
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por **SEMELHANCA** a(s) firma(s) de:  
[EGLYwH53] - JOAO GONÇALVES DE LEMOS.....

Dou fé. Us: 086  
Fortaleza-CE, 10 de Agosto de 2018.

Em testemunho da verdade.  
Fabricio Goulart de Aquino | Maria Marty Mota Ribeiro  
Antonio Alexandre Paiva de Oliveira/Claudia Carneiro da Silva

Selo: - Valor: R\$ 4,15  
**VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.**

Confira os dados do ato em:  
selodigital@fce.jus.br/portal

02

SELO DE AUTENTICIDADE

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Nº CK 368421 ZADC